



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o *Projeto de Lei n.º 3.291/2019* à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

"PROJETO DE LEI N.º 3.291/2019

Dispõe sobre as taxas de licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades e/ou serviços.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Da Taxa de Licenciamento Ambiental

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetivo ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º. A Taxa de Licenciamento Ambiental corresponde à solicitação de Licenciamento Ambiental, emissão de Autorização Municipal Ambiental, Cadastro Técnico Ambiental, emissão de Certidão de Débitos Municipal Ambiental, emissão de Declaração de Dispensa e outras certidões que forem solicitadas, ou serviços prestados.

Parágrafo único. Os recursos de forma integral, oriundos das atividades do caput deverão ser revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente em conta específica.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. A Taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor arbitrado e atualizado de acordo com a VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º. As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 5º. Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, referente ao licenciamento.

Art. 6º. O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetivos ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer a base de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 7º. O procedimento para geração da Guia de Recolhimento do pagamento da taxa obedecerá a ordem indicada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 8º. O Cálculo que embasa a taxa cobrada obedecerá aos critérios dispostos abaixo:

BASE DE CÁLCULOS PARA A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

CLASSE I

FONTE: LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

CLASSE II,

$$\text{Valor} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times A \times E)]\}$$

III, IV

$$\text{Classe II} = \text{classe I} \times 2$$



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Classe III = classe II x 2

Classe IV = classe III x 2

Onde:

A: N° de Técnicos envolvidos na análise

B: N° de horas/homem necessárias para análise

C: Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais

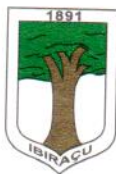
D: Despesas com viagem

E: Número de viagens necessárias

K: Despesas Administrativas = 5% do somatório de $(A \times B \times C) + (D \times A \times E)$

Art. 9º. Com base na matriz de enquadramento e/ou classificação será determinada a Taxa de Licenciamento.

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	II	III	IV



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE				
1- ATIVIDADE INDUSTRIAL (I) POLUIDORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	57	114	229	458
Licença Municipal de Instalação	90	181	361	723
Licença Municipal de Operação	74	148	296	591
Licença Municipal Única	74	148	296	591
Licença Municipal de Ampliação	221	443	886	1772
Licença Municipal de Regularização	221	443	886	1772
2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL (N) DEGRADADORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	80	160	320	640
Licença Municipal de Instalação	113	227	453	906
Licença Municipal de Operação	97	194	387	774
Licença Municipal Única	97	194	387	774
Licença Municipal de Ampliação	290	580	1160	2320
Licença Municipal de Regularização	290	580	1160	2320
3- LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO				
a) Simplificado Industrial	74			
b) Simplificado Não Industrial	97			
4- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL				
a) Industrial	57			
b) Não Industrial	80			
5- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Cadastro de Consultoria, Emissão de documentos e certidões				16
IDAS AO IEMA PARA SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO OU PROCESSOS				60
a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento; b) Licença Municipal de Ampliação = LMP + LMI + LMO c) Licença Municipal de Regularização = LMP + LMI + LMO				

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 25 de setembro de 2019."

Ibiracú, em 04 de outubro de 2019.

Isabella Gomes Boffan Lombardi
Técnico Legislativo